

A DIMENSÃO DA CATEGORIA AMIZADE NA TEORIA DE ARISTÓTELES

Suzete Habitzreuter Hartke¹, Patricia Cristina Spengler Caminha de Almeida²

Resumo: A pesquisa tem por escopo investigar a categoria Amizade na obra *Ética a Nicômacos* de Aristóteles, com ênfase no capítulo VIII e IX da obra. Pretende-se identificar a dimensão dessa categoria e se há um conceito único de Amizade para Aristóteles. Deseja-se ampliar os conhecimentos quanto às dimensões que a categoria Amizade possui para Aristóteles, em especial, com base na sua obra *Ética a Nicômacos* para posterior aplicação à Teoria Geral do Direito de Miguel Reale. O estudo desenvolver-se-á mediante pesquisa bibliográfica - obra guia: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 4. ed., 2001 e o método indutivo. A pesquisa possibilitará formular um conhecimento para a categoria Amizade na Pós-modernidade aplicadas às relações socioeconômicas de tipo novo presentes em nossa região e na sociedade globalizada a partir da perspectiva do Direito teorizado por Miguel Reale. A amizade, para Aristóteles "(...) é uma forma de excelência moral ou é concomitante com a excelência moral, além de ser extremamente necessária à vida (...)", estando presente nos relacionamentos entre as pessoas e sendo distinguida por três tipos pelo filósofo, quais sejam: a amizade baseada na virtude, no prazer e na utilidade.

Palavras-chave: Amizade. Aristóteles. Direito.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo pretende investigar a categoria Amizade na obra *Ética a Nicômacos* de Aristóteles³. Dar-se-á ênfase ao capítulo VIII e IX da obra. Buscar-se-á identificar a dimensão da categoria Amizade a qual se apresenta como uma virtude necessária à vida, segundo o Autor pesquisado. Para o Ser humano⁴ viver bem, é preciso ter um equilíbrio nas ações humanas, estando

¹ Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Graduada em Direito e Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional de Blumenau - FURB. Na Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, Unidade de Blumenau é professora das disciplinas Direito Internacional, Direito Internacional Privado, Direito Comercial Internacional, Estágio Orientado de Prática Jurídica; Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica; Coordenadora do Núcleo de Semiótica e Redação Jurídica; e Coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares. Professora das disciplinas Política Jurídica; Ética e Ética Profissional no Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE. Advogada no Estado de Santa Catarina. Professora Orientadora na elaboração da pesquisa e artigo. Contato: suzetehh@gmail.com

² Bacharel em Direito pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior - IBES SOCIESC. Advogada. Contato: patycaminhaa@hotmail.com

³ Esta pesquisa foi possível devido à bolsa de pesquisa obtida no Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior- FUMDES, do Artigo 171, nomeada pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior - IBES, conforme orientação da Lei Complementar nº. 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 2672 de 05 de outubro de 2009 conforme edital de abertura das inscrições do processo seletivo nº 03/2012. A redação desse artigo foi inspirada no relatório final apresentado ao Programa de Bolsas do FUMDES, do Art. 171.

⁴ Para lógica deste estudo, adere-se ao conceito operacional proposto para "Ser humano" formulado por Nedel, como sendo aquele Ser dotado de "(...) privilégio de singularidade absoluta entre todos os viventes naturais". NEDEL, José. *Ética aplicada: pontos e contrapontos*. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 238.

acompanhado de amigos verdadeiros, pois ninguém é feliz sozinho. Essa amizade verdadeira só é possível quando há uma reciprocidade e lealdade entre os amigos. Esses são fragmentos que se extraem da leitura da obra guia da pesquisa (ARISTÓTELES, 2001) e que servirão para construção do artigo.

Procurar-se-á identificar se existe um conceito único de Amizade para Aristóteles; quais os elementos que compõem a noção de Amizade para o filósofo e analisar os pontos de conexão ou divergência entre a noção de Amizade e Direito formulados por Aristóteles.

Deseja-se ampliar os conhecimentos quanto às dimensões que a categoria Amizade possui para Aristóteles, em especial, com base na sua obra *Ética a Nicômacos*. Essa noção possibilitará formular um conceito para a categoria Amizade na Pós-modernidade⁵, aplicadas às relações socioeconômicas de tipo novo presentes em nossa região e na sociedade globalizada, especialmente no que se refere a sua aplicação às microempresas e empresas de pequeno porte descritas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 (BRASIL, 2014), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O critério metodológico utilizado para a investigação deste estudo e a base lógica do relato dos resultados apresentados reside no Método Indutivo (PASOLD, 2011, p. 92). O conceito operacional das principais categorias⁶ está descrito em nota de rodapé explicativa ao longo do texto, como sugere Pasold (2011).

Para o desenvolvimento da pesquisa, o percurso teórico acha-se distribuído nas temáticas que envolvem a identificação da dimensão da categoria Amizade para Aristóteles e sua conexão teórica com o Direito teorizado por Miguel Reale, para em seguida, as Considerações finais e indicação das Referências.

Na Pós-modernidade estamos convivendo com categorias inéditas para o Direito, como supranacionalidade, globalização, transnacionalidade etc. Sendo o Direito fruto da cultura humana, é importante sabermos qual a dimensão da categoria Amizade para podermos propor uma nova idéia de Direito na Pós-modernidade aplicada as sociedades/tipos de constituição e enquadramento descritas na Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, a partir da reflexão crítica da obra.

A justificativa para a pesquisa é a de que nos dias atuais devemos refletir acerca da virtude da amizade, pois os seres humanos estão cada vez mais carentes de valores morais e afetivos e são eles que irão formar os tipos societários descritos na Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

2 DESENVOLVIMENTO

Em estudo à obra *Ética a Nicômacos*, de Aristóteles, percebe-se que o filósofo traz como tema principal a amizade, nos capítulos VIII e IX, relacionando a categoria com a ética e a política.

A amizade, para Aristóteles (2001, p. 154) “(...) é uma forma de excelência moral ou é concomitante com a excelência moral, além de ser extremamente necessária a vida (...)” e estando presente nos relacionamentos entre as pessoas, sendo distinguida por três tipos pelo filósofo, quais sejam: a amizade baseada na virtude, no prazer e na utilidade.

⁵ A categoria Pós-modernidade é utilizada sob o ângulo da Filosofia do Direito. A dimensão da expressão que adotamos para lógica deste estudo, segundo Moacyr Motta da Silva, propõe-se a analisar o esgotamento do Positivismo Jurídico dogmático no terceiro milênio. Esse tempo, denominado Pós-modernidade, tem caráter interdisciplinar. Busca o sentido da Norma Jurídica a partir da Ética, da Justiça, da Moral que alicerçadas na tolerância, na boa vontade, no reconhecimento da desigualdade, na justiça e na paz produzem práticas sociais desejáveis de um futuro porvir. SILVA, Moacyr Motta da. Rumo ao pensamento jurídico da pós-modernidade. In DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. *Política jurídica e pós-modernidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

⁶ Para lógica deste estudo, entende-se por Categoria “(...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 197.

Antes de adentrarmos no tema central desta pesquisa, se faz necessário apresentar um esboço histórico biográfico do Autor pesquisado. Aristóteles nasceu em Stágiros (posteriormente Stágira, atualmente Stavra), na Calcídice, território macedônio, em 384 a.C., e morreu em Cálcis (atual Evripo), na Eubéia, em 322. Seu pai era Nicômacos, da confraria dos asclepiadas, médico e amigo de Amintas II, rei da Macedônia. (...) Aos dezoito anos ele ingressou na escola de Platão, em Atenas, e nela permaneceu até 348-347, época da morte do mestre, primeiro como aluno e depois como colaborador de certo modo independente. (...) Aristóteles contraiu matrimônio com Pítias, sobrinha de Hermias. (...) Em 343-342 Filipe, então rei da Macedônia, convidou-o a voltar a Pela para ser professor de seu filho Alexandre; durante esse período Aristóteles compôs para Alexandre duas obras, que se perderam, chamadas Os Colonos e Sobre a Monarquia; tudo indica que suas aulas a Alexandre a respeito de política foram a origem de seu interesse pelo assunto. Suas relações com Alexandre terminaram quando este foi alçado à regência do império, em 340, aos dezenove anos de idade; naquela ocasião Aristóteles provavelmente voltou a Stágiros. Em 335, pouco antes da morte de Filipe, Aristóteles regressou a Atenas. Nos arredores da cidade, presumivelmente entre o monte Licábetos e o rio Ílissos, onde havia um pequeno bosque consagrado a Apolo Lício e às Musas, Aristóteles se instalou em alguns prédios existentes no local e fundou sua escola; (...) Lá ele constituiu uma coleção de manuscritos – protótipo de todas as bibliotecas da Antiguidade – e, também mapas, além de um museu com objetos para ilustrar suas aulas, especialmente de zoologia. (...) Aristóteles estabeleceu normas para a sua comunidade, inclusive refeições em comum e um seminário mensal. Uma de suas realizações mais importantes foi a organização de pesquisas em grande escala, das quais o levantamento de 158 constituições de cidades-estados helênicas foi um exemplo. (...) Durante sua segunda estada em Atenas morreu Pítias, sua primeira mulher, e Aristóteles passou a viver com Herpílis, da qual teve um filho chamado Nicômacos, a quem teria dedicado uma de suas Éticas. Após a morte de Alexandre, em 323, recrudesceram em Atenas os sentimentos antimacedônios, e uma acusação de impiedade foi levantada contra Aristóteles; este, alegando querer evitar que os atenienses “pecassem duas vezes contra a filosofia” (referindo-se ao processo do qual resultou a morte de Sócrates), deixou a escola entregue a Teôfrastos e retirou-se para Cálcis, onde morreu. (...) De acordo com o catálogo constante do livro V das Vidas dos Filósofos de Diôgenes Laértios, Aristóteles teria escrito cerca de quatrocentas obras, das quais restam quarenta e sete, entre as certamente autênticas, as provavelmente autênticas, as de autenticidade duvidosa e as espúrias, além de fragmentos das obras perdidas. Dessas quarenta e sete, somente uma pertence à classe das chamadas exotéricas, ou seja, obras de divulgação, para a “gente de fora da escola”, portanto o público: trata-se da Constituição dos Atenienses, descoberta no fim do século passado; as demais se incluem na classe das obras esotéricas, ou acroamáticas, isto é, destinadas ao estudo dentro da escola, e subdivididas em notas de aula e em obras realmente científicas. O estilo das obras exotéricas é, ou era, mais cuidado, e muitas delas tinham a forma de diálogos, à maneira platônica; (...) Convém esclarecer preliminarmente que, a exemplo da Política, as obras aristotélicas relativas à ética se incluem na classe das esotéricas, isto é, das obras para uso interno na escola do estagirita. Além disto, tanto quanto a Política, ou ainda mais, a Ética a Nicômacos e a Ética a Êudemos têm todas as características de notas de aula, ou apostilas, preparadas pelos discípulos, com base nas exposições do mestre, para uso na escola ou para preservar-lhe os ensinamentos. Esta particularidade se reflete na própria designação das obras: a Ética a Nicômacos teria sido a edição das notas de aula do filho de Aristóteles que tinha este nome, e a Ética a Êudemos seria a edição das notas de aula de Êudemos, também discípulo do estagirita, e que segundo Alexandre de Afrodísias, comentador de Aristóteles que viveu no início do século III d.C., teria editado também as notas de aula que vieram a constituir a atual Metafísica. (...) No livro V é examinada a justiça (...) Os livros VIII e IX, nos quais é examinado a amizade (...). O livro X, sobre a felicidade (...). Com efeito, para Aristóteles a ética é parte da ciência política e lhe serve de introdução. O objetivo da ética seria então determinar qual é o bem supremo para as criaturas humanas (a felicidade) e qual é a finalidade da vida humana (fruir esta felicidade da maneira mais elevada – a contemplação); esse é o conteúdo da Ética a Nicômacos em linhas muito gerais. (...) Já

que o homem, como diz Aristóteles, é um animal social, e a felicidade de cada criatura humana pressupõe por isto a felicidade de sua família, de seus amigos e de seus concidadãos, a maneira de assegurar a felicidade das criaturas humanas é proporcionar um bom governo à sua cidade (no sentido grego de cidade-estado); há que determinar então, qual é a melhor forma de governo, e este é o assunto da Política. Uma das principais dificuldades na tradução da *Ética a Nicômacos* é encontrar equivalentes satisfatórios para certos termos do original. (...) Isto ocorre por exemplo com *Arete*, geralmente traduzido por “virtude”; preferimos usar “excelência moral” em vez de “virtude” pura e simples, e “excelência intelectual” em vez de “virtude intelectual”. Acontece o mesmo com *kakia*; traduzir esse termo por “vício”, como se faz tradicionalmente, seria no mínimo desorientador, e por isso demos preferência a “deficiência moral”. Outras palavras cuja tradução perfeita por seu equivalente único em português seria difícil, senão impossível, são: *sophrosyne*, que traduzimos por “moderação” (e não “temperança”), e *phrônesis*, que traduzimos por “discernimento” (em vez de “prudência”). Em expressões como *isotes kai homoiotes*, cuja tradução por “igualdade e semelhança” pode parecer pleonasma, convém ter em vista que “igualdade” deve ser entendida no sentido de igualdade política, e “semelhança” é equipolência em termos de excelência moral ou intelectual. Quanto à “felicidade”, que usamos por falta de equivalente melhor para traduzir *eudaimonia*, deve-se considerar que a palavra grega significa com maior exatidão o gênero de vida mais desejável (no sentido de uma escolha racional) e satisfatório, e não uma simples disposição de espírito, ou gozo, ou contentamento. (...) O texto adotado para a tradução foi basicamente o da edição de Immanuel Bekker das obras completas de Aristóteles para a Real Academia da Prússia (Berlim, 1831), cuja paginação reproduzimos à margem de nossa tradução, por ser usada como referência em quase todas as obras posteriores relativas ao nosso autor (ARISTÓTELES, 2001, p. 7-13).

Agora, já contextualizado a vida e obra de Aristóteles, passamos a trabalhar com a questão da Amizade. Aristóteles (2001, p. 156-159) considera que a amizade perfeita “é a existente entre as pessoas boas e semelhantes em termos de excelência moral.” Esse tipo de amizade é considerado pelo filósofo como permanente, pois combina as qualidades que os amigos devem ter. A amizade, definida como virtude, é também disposição de caráter. A amizade baseia-se no bem ou no prazer em relação à pessoa que a sente, e se alicerça numa certa semelhança. Quando existe amizade entre pessoas boas ela é mais sincera, pois aquilo que é irrestritamente bom e agradável parece ser estimável e desejável. Aristóteles considera a amizade como uma disposição de caráter que precisa da ação, da atividade.

O filósofo considera essa amizade rara, pois fere o princípio da reciprocidade. Aristóteles considera que a amizade é necessária a felicidade, já que de uma certa maneira, a felicidade depende da amizade. Como a natureza do ser humano é ser social ele tem a necessidade de compartilhar seus momentos com outros seres humanos, seus amigos. Consoante seu pensamento:

Outra questão muito debatida é saber se uma pessoa feliz necessita ou não de amigos. Diz-se que as pessoas sumamente felizes e auto-suficientes não necessitam de amigos, pois elas já têm as coisas boas e portanto, sendo auto-suficientes, não necessitam de qualquer outra coisa, ao passo que a função de um amigo, que é um outro “eu”, é proporcionar as coisas que a própria pessoa não pode obter (...). É sem dúvida estranho, também, fazer do homem sumamente feliz um solitário, pois ninguém desejaria todo o mundo com a condição de estar só, já que o homem é um animal social e um animal para o qual a convivência é natural. Logo, mesmo o homem feliz tem de conviver, pois ele deve ter tudo o que é naturalmente bom. É obviamente melhor passar os dias com os amigos e boas pessoas do que com estranhos e companheiros casuais. Consequentemente, o homem feliz necessita de amigos (ARISTÓTELES, 2001, p. 185).

Os outros dois tipos de amizade, ao contrário do primeiro, são imperfeitos e acidentais. Como a amizade por prazer, mais comum entre os jovens que, nos dizeres do filósofo “é a existente entre as pessoas boas e semelhantes em termos de excelência moral” sendo mais facilmente rompida quando o prazer entre os amigos acaba (ARISTÓTELES, 2001, p. 156).

A pessoa é amada por proporcionar à outra algum proveito ou prazer. Desaparecido o motivo da amizade esta se desfaz, uma vez que ela existe somente como um meio para chegar ao fim (ARISTÓTELES, 2001, p. 155). A igualdade é também uma característica da amizade e encontra-se nas pessoas boas. “(...) pressupões igualdade e semelhança, especialmente a semelhança daquelas pessoas que se assemelham em excelência moral (...)” Quando há desigualdade entre pessoas é relativamente baixa a chance de haver uma amizade duradoura, como exemplo entre uma pessoa rica e outra pobre ou entre uma pessoa ignorante e outra culta, sendo mais fácil existir a amizade por interesse, que é considerada acidental (ARISTÓTELES, 2001, p. 162-163).

Aristóteles menciona ainda a amizade dos filhos para com os pais, a amizade entre os irmãos e a amizade entre marido e mulher. Sendo os pais os responsáveis pela existência e subsistência dos filhos, como a sua educação desde o nascimento, estes tendem a ter uma amizade por aquilo que é bom e superior. A amizade entre irmãos caracteriza-se na amizade entre pessoas semelhantes, pois eles começam a amar-se praticamente desde o nascimento. Existe uma maior “finalidade de caráter entre as pessoas nascidas dos mesmos progenitores e criadas juntas e educadas de maneira idêntica; além disso, elas foram submetidas durante um período mais longo, e mais intensamente, à prova do tempo.” A amizade entre marido e mulher parece existir por natureza; pois o homem é naturalmente propenso a acasalar-se, mais ainda do que a constituir cidades; o lar preexiste à cidade e é mais necessário que ela (ARISTÓTELES, 2001, p. 168).

A amizade, para Aristóteles (2001), é uma virtude primordial do ser humano, pois este precisa da amizade para ser feliz e a felicidade está ligada à amizade. Em toda sociedade existem elos entre as pessoas, sendo isso, algum tipo de amizade.

Aristóteles faz uma conexão entre a amizade e o direito quando estabelece as formas de associação, que para ele:

(...) são como se fossem partes da comunidade política; efetivamente, os homens empreendem uma viagem juntos com o intuito de obter alguma vantagem e de obter alguma coisa de que necessitam para viver. (...) Todas as formas de associação, portanto, parecem constituir partes da comunidade política, e as espécies particulares de amizade correspondem às espécies particulares de associações em que elas se originam. (ARISTÓTELES, 2001, p. 164)

Para Aristóteles (2001, p. 153) a amizade relaciona-se com a justiça e no seu pensar, parece manter as cidades unidas e os legisladores parecem se preocupar mais com aquela do que com essa.

O Filósofo, no Livro V trata da justiça e da injustiça, dizendo que para as pessoas, a primeira é a “disposição da alma graças à qual elas dispõem a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo; de maneira idêntica, diz-se que a injustiça é a disposição da alma graças à qual elas agem injustamente e desejam o que é injusto” (ARISTÓTELES, 2001, p. 91).

Para o filósofo a justiça é considerada como a maior das virtudes, e segundo ele:

(...) a justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente em relação a si mesmas como também em relação ao próximo (ARISTÓTELES, 2001, p. 93).

Aristóteles (2001, p. 95-98) define a justiça de diversas formas. A justiça comutativa, ou corretiva, não leva em conta se uma pessoa boa lesa uma pessoa má ou vice versa. A lei trata as partes como iguais, desempenhando uma função corretiva nas relações entre as pessoas. Sua aplicação fica ao encargo do juiz que é considerado pelo filósofo a personificação da justiça, pois, “ir ao juiz é ir à justiça, porque se quer que o juiz seja como se fosse a justiça viva (...) é uma pessoa equidistante, e em algumas cidades são chamados de *mediadores*, no pressuposto de que, se as

pessoas obtêm o meio-termo, elas obtêm o que é justo” (ARISTÓTELES, 2001, p. 98).

Esse tipo de justiça difere da justiça distributiva que em Aristóteles (2001) referem-se à ação humana em que a justiça e a injustiça são aplicadas particularmente. Observa-se a distribuição pela polis. Conforme dito pelo filósofo:

Uma das espécies de justiça em sentido estrito e do que é justo na acepção que lhe corresponde, é a que se manifesta na distribuição de funções elevadas de governo, ou de dinheiro, ou das outras coisas que devem ser divididas entre os cidadãos que compartilham dos benefícios outorgados pela constituição da cidade, pois em tais coisas uma pessoa pode ter participação desigual ou igual à de outra pessoa (...). (ARISTÓTELES, 2001, p. 95)

Prossegue:

O justo nesta acepção é portanto o proporcional, e o injusto é o que viola a proporcionalidade. Neste último caso, um quinhão se torna muito grande e outro muito pequeno, como realmente acontece na prática, pois a pessoa que age injustamente fica com um quinhão muito grande do que é bom e a pessoa que é tratada injustamente fica com um quinhão muito pequeno. (ARISTÓTELES, 2001, p. 97).

Outras formas de justiça são a justiça legal e a justiça política. A justiça legal se refere ao cumprimento da lei. É definida pela vontade do legislador, sendo soberana e pressupõe o consenso de todos os cidadãos. A justiça política se apresenta entre as pessoas que vivem em sociedade com o objetivo de assegurar a autossuficiência do grupo. (ARISTÓTELES, 2001, p. 103)

A justiça relaciona-se com a política e esta com o governo. Segundo Aristóteles, existem três formas, a saber: a monarquia (governo de um só homem), a aristocracia (governo de poucos homens) e o governo constitucional (democracia). Essas formas de governar são boas, pois a soberania está em favor do bem comum. Mas, quando o governo passa a atuar em benefício próprio, surgem outras três formas de governos: a tirania, a oligarquia e a democracia, sendo essa a menos mau, sendo que em todas essas formas de governo parece existir algum tipo de amizade entre os governantes e os governados, na mesma proporção que existe a justiça (ARISTÓTELES, 2001, p. 165-166).

Analisando a justiça, pode-se fazer a conexão da amizade com o direito, pois a amizade é necessária para a harmonização dos interesses individuais presentes no direito, quando este inicia-se pela lei buscando a igualdade, por meio da justiça.

O Direito busca a concretização da justiça, baseado na igualdade. Consoante ensinamentos de Miguel Reale (1992) tem-se o Direito como expressão normativa da Sociedade. Nasce como síntese da Cultura. É a Sociedade, por sua vontade, seus interesses morais, éticos, econômicos e políticos, a criadora do Direito. O Direito representa expressão da Cultura humana. Vai além dos códigos e das leis. Parafraseando Reale⁷, o Direito é a união do “ser” e do “dever ser”. Representa uma ciência social e humana⁸.

⁷ “O direito é, pois, uma espécie de experiência cultural, isto é, uma realidade que resulta da natureza social e histórica do homem, o que exige nele se considere, concomitantemente, tanto o que é natural como o que é construído, as contribuições criadoras, que consciente e voluntariamente se integram e continuam se integrando nos sistemas jurídicos-políticos. Daí se apresentar sempre como síntese ou integração de “ser” e de “dever ser”, de fatos e valores, quer em experiências particulares, quer na experiência global dos ordenamentos objetivados na história”. REALE, Miguel. *O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 111-112. Sem grifo no original.

⁸ Essa afirmativa foi construída a partir da reflexão crítica da obra de LONGO, Adão. *O direito de ser humano*. 262 p., em especial nas páginas 3 e 45. O autor diz que o Direito é uma ciência social (p. 3) e uma ciência humana (p. 45). De acordo com Aurélio, “*Ciências sociais* são aquelas cujo objeto de estudo são os diferentes aspectos das sociedades humanas. E *Ciências humanas* são aquelas que estudam o comportamento do homem individual ou coletivamente,

Para a convivência social, é necessário que o ser humano siga normas e regras para tornar essa convivência mais harmônica, devido às necessidades que cada um possui. É esse o papel do Direito, reger a sociedade e fazer com que as pessoas interajam solidariamente. Em sua obra Aristóteles menciona a Lei como sendo o Direito, percebendo-se que a sua ideia continua atual, mas não irretocável e completa. O aperfeiçoamento da noção de Direito mostra-se mais adequada com as dimensões culturais desenvolvidas por Miguel Reale, à qual se complementa com a noção de Amizade teorizada por Aristóteles já na Antiguidade.

De igual modo, é importante apresentamos um esboço histórico e biográfico de Miguel Reale, vez que é o autor que utilizamos para aderirmos a noção de Direito hoje. Reale é descrito como Filósofo brasileiro. Nasceu em São Bento do Sapucaí-SP, em 6 de novembro de 1910. Faleceu na cidade de São Paulo em 14 de abril de 2006. Filho do médico italiano Dr. Braz Reale e de D. Felicidade da Rosa Góes Chiarardia Reale. Diplomou-se em Ciências Jurídicas pela Universidade de São Paulo. Dedicou-se a intensa atividade no plano político e universitário, vindo a exercer, entre outras, as funções de secretário de Justiça e reitor da Universidade de São Paulo. Foi fundador e presidente do Instituto Brasileiro de Filosofia, desde 1949, bem como da “Revista Brasileira de Filosofia”, desde 1951. Com a publicação, em dezembro de 1990, do fascículo trimestral nº 260, a revista completou 40 anos de aparecimento ininterrupto, representando a maior fonte do pensamento brasileiro. Membro da Academia Brasileira de Letras. Pertenceu ao Conselho Federal de Cultura, além de ser presidente honorário da *International Association for Philosophy of Law and Social Philosophy*. Foi, por duas vezes, presidente da Sociedade Irteamericana de Filosofia, por ele fundada em 1954. Doutor *honoris causa*, entre outras, das Universidades de Génova, Lisboa, Coimbra e Valparaiso (Chile) (LOGOS, 1989-92, p. 592-593 e ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS – ABL).

A justiça aristotélica iguala o Direito entre os cidadãos e a amizade é a expressão dessa igualdade. Conclui-se que a amizade, portanto, é a causa final do Direito, segundo Aristóteles (2001) na obra guia deste estudo.

3 CONCLUSÃO

A obra *Ética a Nicômacos* de Aristóteles voltada para o estudo da amizade, em seus capítulos VIII e IX, centra-se na conexão entre esta e o Direito com a busca pela felicidade. Aristóteles conseguiu elaborar uma concepção pura e real da amizade e do Direito, apesar de que em sua obra o filósofo não fala diretamente do Direito, mas se refere a ele como Lei, expressando o Direito por meio da justiça.

A justiça corretiva seria a Lei que trata as partes como iguais, desempenhando uma função corretiva nas relações entre as pessoas. Sua aplicação fica ao encargo do juiz que é considerado pelo filósofo como a personificação da justiça.

A justiça distributiva se propõe no ato de dar a cada um o que lhe é devido para que seja estabelecida a igualdade. Refere-se à ação humana em que a justiça e a injustiça são aplicadas particularmente.

A justiça legal seria o Direito legal, efetivado pelas leis e definido pela vontade do legislador; a justiça política se apresenta entre as pessoas que vivem em sociedade com o objetivo de assegurar a autossuficiência do grupo.

Fazendo uma conexão entre o tema abordado, a amizade se torna importante na Pós-modernidade para estabelecer as relações de generosidade e confiança. Na vida cotidiana atual, os seres humanos quase não têm tempo para essas relações.

A amizade é enfatizada por Aristóteles, como uma virtude. Para ele, a amizade é uma forma

como, entre outras, a psicologia, a filosofia, a linguística e a história”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 1986. p. 404. Verbetes Ciência.

de excelência moral ou é concomitante com a excelência moral, além de ser extremamente necessária a vida levando o ser humano ao estado de felicidade.

Para a convivência social é necessário que o ser humano siga normas e regras para tornar essa convivência mais harmônica, devido às necessidades que cada um possui. É esse o papel do Direito, reger a sociedade e fazer com que as pessoas interajam solidariamente. Essa solidariedade pode-se verificar quando se observa o desenvolvimento e crescente número de sociedades empresárias do tipo – microempresa e empresa de pequeno porte (devidamente descritas e caracterizadas pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014) que vem tomando espaço cada vez maior no espaço local, regional e nacional. Essa temática envolvendo o seu desenvolvimento e presença fica como estímulo para novas pesquisas e indagações.

A solidariedade entre os seres humanos que compõem essas sociedades acima referidas parecem ser um dos fundamentos de sua consolidação, presença e crescimento.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS – ABL. Disponível em <<http://www.academia.org.br>>. Verbete: Miguel Reale. Acesso em: 1º mar. 2007.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução de Pietro Nassetti. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. **Lei Complementar n. 147**, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis n. 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Assunto: alteração, estatuto, microempresa, pequena empresa, âmbito, sistema tributário nacional, fixação, normas gerais, regime especial, arrecadação, fiscalização, cobrança, unificação, impostos, contribuição social. Lei de falências, normas, extinção, concordata, objeto, projeto, recuperação judicial, situação financeira, empresa. Competência, juizado especial cível. Registro público, ato constitutivo, extinção, dissolução, abertura, fechamento, baixa, empresário, pessoa jurídica, autenticação, documento, assinatura, eletrônica. Licitação, contrato administrativo, administração federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm> Acesso em: 01 set. 2014.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.

LOGOS. **Enciclopédia luso-brasileira de filosofia**. Lisboa: Verbo, 1989-92. v. 4.

LONGO, Adão. **O direito de ser humano**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

NEDEL, José. **Ética aplicada: pontos e contrapontos**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. revista. Florianópolis: Conceito. 2011.

REALE, Miguel. **O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

THE DIMENSION OF FRIENDSHIP IN CATEGORY THEORY OF ARISTOTLE

Abstract: *The research is to investigate the scope of work in the category Friendship Nicomachean Ethics of Aristotle, with an emphasis in Chapter VIII and IX of the work. Intended to identify the size of this category and if there is a unique concept of Friendship for Aristotle. Want to expand the knowledge about the dimensions that the category Friendship has to Aristotle, in particular, based on his work Nicomachean Ethics for subsequent application to the General Theory of Law Miguel Reale. The study will build upon literature - work guide: ARISTOTLE. Nicomachean Ethics. Translation of Pietro Nassetti. Sao Paulo: Martin Claret, 4. ed., 2001 and the deductive method. The research will enable formulated knowledge for the category Friendship in Postmodernism applied to socioeconomic relations of a new type present in our region and in the global society from the perspective of law theorized by Miguel Reale. Friendship for Aristotle "(...) is a form of moral excellence or is concomitant with moral excellence, and is extremely necessary to life (...)", being present in relationships between people and being distinguished by three types by the philosopher, which are: a friendship based on virtue, pleasure and utility.*

Keywords: *Friendship. Aristotle. Law.*